



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§3º. Para cada estudante que for aprovado em componente curricular com matrícula especial, será emitido histórico escolar.

SEÇÃO III - DA REMATRÍCULA

Art. 109 . A rematrícula é a forma de confirmação, pelo estudante, da continuidade dos estudos no mesmo curso e na mesma instituição.

Art. 110 . A rematrícula deverá ser feita a cada período letivo, depois de concluídas todas as etapas, incluindo prova final, em datas e prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 111 . Nos cursos subsequentes e superiores, a rematrícula será realizada por componente curricular para cada período letivo e, após o primeiro semestre do curso, pessoalmente, por meio eletrônico ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 112 . A rematrícula por componente curricular obedecerá aos pré-requisitos constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Não serão permitidas rematrículas em componentes curriculares que apresentem horários total ou parcialmente coincidentes.

Art. 113 . Excepcionalmente, ouvido o colegiado de curso, o campus poderá cancelar a oferta de componentes curriculares se o número de estudantes matriculados for inferior a 5 (cinco).

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput do artigo não poderá acarretar prejuízos para a integralização do curso.

Art. 114 Quando houver solicitação fundamentada, após ouvir o colegiado e obter o consentimento da Direção-Geral do Campus, a coordenação do curso poderá oferecer turmas extras.

Art. 115 O estudante que não realizar a rematrícula dentro dos prazos estabelecidos será considerado desistente, salvo em caso de justificativa legal apresentada.

Art. 116 Em casos de adaptação de estudos e progressão parcial, próprias dos cursos técnicos integrados, o estudante deverá ser matriculado no componente curricular.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 117 . O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o estudante ou seu representante legal requer suspensão dos estudos no restante do período letivo em curso, mantendo com a instituição o vínculo estabelecido através da matrícula.

§1º. Nos cursos subsequentes e superiores, o estudante poderá trancar a matrícula de um ou mais componentes curriculares apenas uma vez, não podendo realizar novos trancamentos do mesmo componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

§2º. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o trancamento da matrícula poderá ser feito por semestre ou ano, se em cursos semestrais ou anuais, respectivamente.

Art. 118 .O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante assinatura de requerimento formal pelo estudante ou por seu representante legal, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§1º. O estudante deverá se rematricular em cada início de período letivo em data prevista no calendário acadêmico e, se necessário, solicitar novo trancamento.

§2º. O trancamento previsto no calendário acadêmico não poderá ocorrer no primeiro semestre ou ano, se em cursos semestrais ou anuais, respectivamente.

Art. 119 . O trancamento de matrícula poderá ocorrer por força de obrigatoriedade prevista em lei e, excepcionalmente, em qualquer época do período letivo por parte do estudante que necessitar ausentar-se em períodos que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário acadêmico e que se encontrar em uma das situações relacionadas a seguir, comprovada por documento:

I - funcionário público, civil ou militar, por razão de serviço;

II - empregado de empresa privada, por motivo de serviço;

III - incapacitado por doença, mediante atestado firmado por médico;

IV - acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

V - convocação para prestar serviço militar.

Art. 120 . O estudante que trancar a matrícula estará sujeito às alterações curriculares ao ativá-la novamente.

Art. 121 . Ao retornar do trancamento, caso tenha ocorrido a extinção do curso, o estudante poderá pleitear outro curso na mesma área de conhecimento, desde que atendidas as condições previstas nos procedimentos de mudança de cursos.

Art. 122 . Os casos omissos serão analisados pelas coordenações de cursos.

SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DEFINITIVO

Art. 123 . O desligamento consiste na perda completa de vínculo formal do estudante com o campus e com o curso em que estava matriculado, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I. em função de transferência para outro campus ou instituição;

II. em caso de cancelamento de matrícula, que poderá ocorrer das seguintes formas:

a) por ato voluntário do estudante ou representante legal, requerido via processo no campus;

b) por ato administrativo, decorrente de: motivos disciplinares, ingresso irregular no curso ou se verificada matrícula simultânea em cursos do mesmo nível no IFMT ou em outra instituição pública;

c) ausência de rematricula no semestre ou ano, se em cursos semestrais ou anuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

d) matrícula efetivada e não comparecimento no curso.

§1º. O cancelamento da matrícula do estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos, ou não emancipado, feita por ato administrativo, será procedida pela direção/chefia do Departamento de Ensino, mediante convocação dos pais ou responsáveis legais para acompanhamento e ciência do processo.

§2º. Em casos de ausência de rematrícula de estudante menor de 18 anos, compete ao Departamento/Direção de Ensino a verificação junto aos responsáveis e, se for o caso, a comunicação aos órgãos competentes.

§3º. Nos casos de ausência às aulas por período igual ou superior a 25% do período letivo, o campus poderá cancelar a matrícula, desde que seja:

I - assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do estudante para as ausências;

II - comunicado ao estudante o procedimento de desligamento.

III - em caso de lugar incerto ou não sabido, deverá ser publicada chamada interna no site e/ou em murais da instituição para que o estudante regularize a sua participação no curso.

TÍTULO IV – DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO E DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I - DAS SOLENIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSOS TÉCNICOS

Art. 124 As solenidades de conclusão de curso são atos oficiais, realizados em sessões solenes e públicas, em dias e horários previamente fixados nos calendários acadêmicos, presididos pelos dirigentes-gerais dos campi.

Art. 125 Somente poderão participar das solenidades de conclusão de curso os estudantes que tiverem cumprido com todos os requisitos legais estabelecidos nos PPCs dos cursos.

Art. 126 Os campi do IFMT terão autonomia para realizar solenidades de conclusão de cursos, de acordo com suas realidades e normas estabelecidas em resoluções específicas.

SEÇÃO II - DA COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 127 A colação de grau é ato oficial de conclusão de curso de graduação, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados no calendário acadêmico, presidido pelo reitor do IFMT ou por outro servidor por ele designado.

Art. 128 Os campi do IFMT que ofertarem cursos de graduação terão autonomia para realizar solenidades de formatura de acordo com suas realidades.

Parágrafo único. As solenidades de colação de grau poderão ser realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.